



# Câmara Municipal de Alegre

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

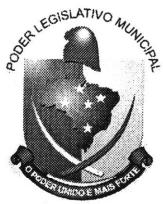
**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alegre/ES.**

**THEO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 079.776.426-51 e RG nº 1.319.669 SSP/ES, residente na rua Júlio Fonseca, nº 104, Centro, Alegre/ES, na qualidade de eleitor e Vereador com assento nesta Câmara Municipal de Alegre/ES, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município combinado com os arts. 4º e 5º do Decreto-Lei nº 201/67, apresentar **DENÚNCIA** contra o Prefeito Municipal de Alegre/ES, senhor José Guilherme Gonçalves Aguilar, brasileiro, casado, aposentado, com endereço na Prefeitura Municipal de Alegre/ES, pelas razões e fundamentos a seguir aduzidos:

### **DOS FATOS**

O destelhamento do prédio da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre/ES (FAFIA) em virtude de um temporal desde novembro de 2019, assim como a interdição do Teatro Municipal “Virgínia Santos” há mais de dois (02) anos, é do conhecimento público e sempre tem sido assunto de debates no plenário desta Câmara Municipal e de reivindicações recorrentes junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal no sentido promover as necessárias reparações dos referidos bens para efeito de conservação e de cumprimento das finalidades sociais a que se destinam.

Apesar das reivindicações citadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal, em total desconsideração e descaso com a coisa pública, no ditado popular “não está nem aí” para a deterioração dos referidos bens imóveis.



# Câmara Municipal de Alegre

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

### DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei Orgânica do Município, em seus arts. 47, XIX, e 82, VII e VIII, assim dispõem:

**"Art. 47. Compete exclusivamente à Câmara Municipal:**

(...)

**XIX – julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos nesta lei.**

**Art.82 . São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação de mandato:**

(...)

**VII – praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;**

**VIII – omitir ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;”**

De igual forma, os art. 4º, VII e VIII, do Decreto-Lei nº 201/67, preceitua:

**"Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:**

(...)

**VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;**

**VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;”**

### DOS REQUERIMENTOS

Pelo exposto, é a presente para requerer:

a) Que seja recebida, processada e julgada procedente a denúncia contra o Prefeito Municipal pela prática das infrações político-administrativas acima declinadas, nos termos do art. 52 e art. 150 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alegre/ES, combinado com o art. 83 da Lei Orgânica do Município e arts. 4º e 5º do Decreto-Lei nº 201/67;

b) Que seja o notificado Prefeito da presente denúncia acompanhada de cópia de todo o processado, assim como facultado ao mesmo o direito ao contraditório e à ampla defesa nos termos da lei;



# Câmara Municipal de Alegre

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

- c) Indica como provas do alegado dos documentos ora acostado, e requer seja fornecido pela Câmara Municipal de Alegre/ES todos os outros que constarem dos anais deste Poder Legislativo e que tenham relação com os fatos narrados na presente, com a consequente juntada aos autos.
- d) Propugna-se pela produção de provas por todos os meios em direito admitidos.
- e) Finalmente, seja julgada procedente a Denúncia com a condenação e Decretação de cassação do mandato do Prefeito Municipal de Alegre/ES., nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67.

Alegre (ES), 26 de outubro de 2020.

  
**THEO ALVES DA ROCHA**  
Vereador